

DECRETO Nº 6217/2018

**Aprova o Regimento
Interno do Conselho
Municipal dos Direitos da
Pessoa com Deficiência
do Município de Quatro Barras/PR.**

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, considerando o constante da Lei **1080**, de 09 de outubro de 2017, do Decreto **5903/2017**, aprovação constante da Ata da Reunião dos dias 26 de abril de 2018 e 24 de maio de 2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Quatro Barras/PR, DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Quatro Barras, conforme anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras 28 de maio de 2018.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA****Capítulo I
DA NATUREZA**

Art. 1º Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, instituído pela Lei nº **1080**, de 09 de outubro de 2017 com sede e foro do Município de Quatro Barras PR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura.

**Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiências;

II - Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - Propor elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - Propor e incentivar os órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - Deliberar sobre plano de ação municipal anual;

VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do seu Protocolo Facultativo, da Lei 13.146/2015, e demais legislações aplicáveis, em âmbito municipal;

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII - Apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como também avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais;

XIV - Deliberar definindo as diretrizes e prioridades sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar sua aplicação;

XV - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVI - Promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais, de acordo com a legislação específica e as deliberações extraídas das Conferências Municipais.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:

- a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura;
- b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, pessoa com deficiência e/ou seu representante, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si.

- a) 01 (um) representante da deficiência auditiva-surdez;
- b) 01 (um) representante da deficiência visual;
- c) 01 (um) representante da deficiência física;
- d) 01 (um) representante da deficiência intelectual e/ou deficiência psicossocial ou por saúde mental;
- e) 01 (um) representante da deficiência múltipla.

§ 1º Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento representado, conforme prevê o inciso II, deste artigo.

§ 2º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 4º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e sociedade civil, de acordo com o período da gestão com um mandato de 1 ano, a partir da posse.

Art. 5º Os conselheiros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, a partir da data da posse.

Art. 6º A funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 7º Ao membro do CMDCPcD incumbe:

- I - Comparecer às assembléias;
- II - Assinar lista de presença na reunião que comparecer;
- III - Solicitar a Mesa Diretora do CMDPcD a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseja discutir;
- IV - Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VI - Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VII - Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- VIII - Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- IX - Propor emenda ou reforma no regimento Interno do CMDPcD;
- X - Solicitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XI - Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;
- XII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;
- XIII - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;

Art. 8º Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 9º O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMDPcD.

Art. 10 Os representantes Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação do órgão representado, observadas as regras constantes do art. 7-A da Lei 1080/2017.

Art. 11 Serão substituídos os conselheiros que no exercício das suas funções, faltar 03

(três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificação escrita e aprovado pela Plenária.

Capítulo IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcP:

I - Plenária

II - Mesa Diretora

III - Comissões

IV - Secretaria Executiva

Seção I Da Plenária

Art. 13 A plenária é órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência - CMDPcD, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á uma vez por mês, conforme calendário, ou extraordinariamente, sempre que necessário e com antecedência, mediante convocação de seu Presidente ou um terço dos membros.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deverá ser realizada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião.

Art. 15 Cabe à Plenária:

I - Deliberar sobre assuntos de sua competência e os encaminhamentos a apreciação e deliberação do CMDPcD;

II - Aprovar a criação e dissolução das Comissões, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

III - Eleger Mesa Diretora do CMDPcD;

IV - Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do CMDPcD;

V - As reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros;

VI - A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até sua deliberação;

VII - A Plenária será presidida pelo Presidente do CMDPcD, que em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário ou pelo Conselheiro que a Plenária designar;

VIII - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

IX - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 16 Os trabalhos da Plenária obedecerão:

I - Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;

II - Leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior;

III - Leitura e discussão da agenda;

IV - Momento das Comissões e da mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos de interesse da Assembléia Geral);

V - Relato dos processos;

VI - Encaminhamentos;

VII - Encerramento.

Art. 17 A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva será comunicada com 03 (três) dias de antecedência da reunião ordinária agendada conforme calendário.

Art. 18 A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada por todos os presentes e posteriormente arquivada na Secretaria Executiva dos Conselhos Vinculados a SMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura.

Art. 19 As datas das reuniões ordinárias do CMDPcD serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo também propor um teto máximo para sua finalização.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 20 A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na presidência e vice-presidência do CMDPcD e a alternância das representações de cada mandato, respeitando a paridade.

Art. 21 Ao Presidente compete:

I - Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Submeter a pauta à aprovação da Plenária do Conselho;

IV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Plenária;

V - Assinar as resoluções do Conselho;

VI - Homologar os nomes dos integrantes das Comissões;

VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

VIII - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

IX - Submeter à Plenária ou Mesa Diretora os convites para representar o CMDPcD em eventos municipais, estaduais e nacionais e apresentar formalmente o nome do Conselheiro escolhido;

X - Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;

XI - Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do CMDPcD, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art. 22 Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do presidente em caso de vacância.

Art. 23 São atribuições do 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Responsabilizar-se pelas atas das reuniões e proceder a leitura;
- III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV - Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Plenária;
- V - Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária dando cumprimento aos despachos proferidos;
- VI - Prestar, em Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Art. 24 São atribuições do 2º Secretário:

- I - Auxiliar o 1º Secretário ao cumprimento de suas atribuições;
- II - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Seção III Das Comissões

Art. 25 As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

Art. 26 As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

- I - Coordenar a reunião da Comissão;
- II - Assinar, juntamente com os demais membros, as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão;
- III - Solicitar à Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados à SMASC o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 27 São 04 (quatro) as Comissões, cada uma formada por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, respeitando o princípio da paridade, ficando assim designadas:

I - Comissão de Políticas Públicas, para a qual compete:

- a) formular propostas do plano municipal de políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência e submetê-la à apreciação do Conselho;
- b) analisar e avaliar as Políticas Públicas tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento, visando garantir a acessibilidade nos diversos cenários, desde o acesso a informação e comunicação tecnológicas, até a mobilidade e planejamento urbano.

II - Comissão de Garantia de Direitos, para a qual compete:

- a) zelar pelos direitos da pessoa com deficiência, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e atendimento;
- b) encaminhar, acompanhar e fiscalizar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todas as formas de violação de direitos da pessoa com deficiência;

III - Comissão de Comunicação, Mobilização e Articulação, para a qual compete:

- a) subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da pessoa com deficiência;
- b) planejar e acompanhar eventos do CMDPcD, promovendo a divulgação de suas ações.

IV - Comissão de Legislação, Orçamento e Fundo Municipal, para a qual compete:

- a) fazer as adaptações necessárias à Lei Municipal nº 1080/2017, buscando a readequação de acordo com as legislações pertinentes, revendo o Regimento Interno quando necessário, bem como outras questões legais que houver;
- b) propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;
- c) manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando os demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- d) propor campanhas visando captação de recursos.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 28 O CMDPcD, para desenvolvimento de suas atividades, contará com apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados à SMASC, que tem a incumbência de assessorar técnica e administrativamente todas as atividades específicas de cada Conselho para a efetivação do controle social.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve atuar em consonância com Lei de criação e o Regimento Interno deste Conselho, devendo assessorar nos procedimentos administrativos internos e externos, coordenando, supervisionando e estabelecendo planos de trabalho das atividades a serem realizadas.

Seção V Da Conferência Municipal

Art. 29 O CMDPcD convocará a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com o calendário nacional, e elegerá Comissão Organizadora da Conferência com as seguintes competências:

- I - Propor, discutir e aprovar no âmbito da Plenária do CMDPcD o regulamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - Organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Municipal;
- III - Definir a programação da Conferência Municipal e os critérios para a participação dos convidados e expositores do tema a ser discutido;
- IV - Providenciar em tempo hábil o envio do relatório final e da composição dos Delegados Municipais à comissão Organizadora da Conferência Estadual.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O CMDPcD formalizará suas deliberações por meio de Resoluções, devendo ser publicados no Diário Oficial Municipal.

Art. 31 Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a qualquer momento, por decisão da Plenária, especialmente convocada para este fim.

Art. 32 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMDPcD.

Art. 33 Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do Conselho.

Art. 34 Este Regimento Interno, discutido e aprovado pelos integrantes do CMDPcD entra

em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.